



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pereirabarreto.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947

Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 55.757.785/0001-33

Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

CNPJ 44.447.258/0001-06

Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Telefone: 18-3704-2373



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.251, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“Homologa Resolução nº 237, de 26 de julho de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 237, de 26 de julho de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 237, de 26 de julho de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve APROVAR a revogação de Resolução nº 233 tocante ao Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, referente ao repasse no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) para realização de cirurgias.

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 237 DE 26 DE JULHO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Octogésima Segunda reunião ordinária, realizada em caráter extraordinário, no dia 26 de julho de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto a **REVOGAÇÃO de Resolução nº 233** tocante ao Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, referente ao repasse no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) para realização de cirurgia, devido a necessidade de adequar as questões contábil e orçamentária, considerando que o Plano foi elaborado para execução no período de 12 meses com

início em julho de 2023 e término em julho de 2024, bem como, considerando que o orçamento é elaborado e aprovado para execução das despesas a serem realizadas no ano vigente.

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR a **REVOGAÇÃO de Resolução nº 233** tocante ao Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, referente ao repasse no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) para realização de cirurgias.

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DECRETO Nº 6.252, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“Homologa Resolução nº 238, de 26 de julho de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 238, de 26 de julho de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 238, de 26 de julho de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve APROVAR o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, referente ao repasse no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para realização de cirurgias, que serão repassados de acordo com a relação de procedimentos cirúrgicos autorizados pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, e na condição de que se apresente a prestação de contas de gastos mensal para aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 238 DE 26 DE JULHO DE 2023



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 3 de 41

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Octogésima Segunda reunião ordinária, realizada em caráter extraordinário, no dia 26 de julho de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto ao Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto referente ao repasse no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para realização de cirurgias de média complexidade hospitalar para atender a demanda reprimida de cirurgias do município de Pereira Barreto-SP, de acordo com os procedimentos cirúrgicos com avaliações pré-operatórias realizadas e autorizadas pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária **APROVAR** o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, referente ao repasse no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para realização de cirurgias, que serão repassados de acordo com a relação de procedimentos cirúrgicos autorizados pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, e na condição de que se apresente a prestação de contas de gastos mensal para aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 22.178, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

“Concede adicional por tempo de serviço a servidores públicos municipais e determina outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 240/2023 do Departamento de Recursos Humanos, de 1º de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, adicional por tempo de serviço referente a 5%, por terem completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.953/2011, bem como Lei Complementar nº 43/2010 e o artigo 80 da Lei Municipal nº 845/70, em atendimento ao memorando nº 240/2023, do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRICULA	CARGO	VIGÊNCIA
------	-----------	-------	----------

Cinthia Tashiro	4464	Professor Educação Básica I - PEB I	15/07/2023
Rosimeire dos Santos Novais	34509-2	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	08/07/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 22.179, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

“Concede adicional por quinquênio a servidores públicos municipais e determina outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o memorando nº 240/2023 do Departamento de Recursos Humanos, de 1º de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por terem completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao memorando nº 240/2023 do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRICULA	CARGO	VIGÊNCIA
Antônio Samuel	34533	Capinador	10/07/2023
José de Oliveira	36633	Ajudante Geral	20/07/2023
Juliana Batista de Oliveira	54866	Assistente Administrativo	09/07/2023
Rute Felix de Souza	54875	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	20/07/2023
José Francisco Alves	6343	Serviços Gerais Classe I	02/07/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 4 de 41

Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 22.180, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

“Concede adicional por quinquênio a servidores públicos municipais e determina outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o memorando nº 240/2023 do Departamento de Recursos Humanos, de 1º de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a alteração da Lei Complementar Federal nº 173/2020 pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, que concede o direito a contagem ininterrupta de tempo de aquisição de quinquênio aos servidores lotados na área da saúde.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por terem completado 05 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao memorando nº 240/2023 do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Dener Moção Rosa	53422	Assistente Administrativo	19/07/2023
Elza Gonçalves da Silva	43222	Agente Comunitário de Saúde	24/07/2023
Erika Lima Barreto	52914	Farmacêutico	09/07/2023
Evanice Calixto de Barros	53430	Agente Comunitário de Saúde	24/07/2023
Vitor Hugo Canevari	49263	Agente de Vigilância em Saúde	24/07/2023
Elizabeth de Almeida Santana Soares	39780	Agente de Vigilância em Saúde	01/07/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 22.181, DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 9195 em 28 de julho de 2023, formulada por Osmarina Duarte da Silva, no qual requer 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio em descanso.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Osmarina Duarte da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], matrícula funcional GP/nº 43869, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais/Limpeza), lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 03/05/2010 a 02/05/2015 (3ª a 6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 23/08/2023 a 21/10/2023**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 3 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 22.182, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 9346 em 1º de agosto de 2023, formulada por Edna Moreira Teixeira Soares, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 5 de 41

pública municipal **Edna Moreira Teixeira Soares**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], matrícula funcional GP/nº 38482-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I (PEB I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 08/02/2013 a 07/02/2018 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 24/08/2023 a 22/09/2023**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 22.183, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução das parcerias formalizadas.

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão abaixo relacionada para proceder ao acompanhamento e avaliação da execução da parcerias formalizadas com Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Diogo de Sousa Menezes RG: [REDACTED]

- Suzana Proni de Oliveira RG: [REDACTED]

- Vanessa Aparecida da Silva Rosa RG: [REDACTED]

Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

- Ermelinda Maria Prates RG: [REDACTED]

- Valdirene da Silva Rocha RG: [REDACTED]

Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto:

- Cintia Ayumi Sugiura RG: [REDACTED]

- Cassia Barbosa Paschoal Moreira RG: [REDACTED]

- Ana Cristina dos Santos Quenehenn RG: [REDACTED]

Art. 2º Poderão participar das reuniões para prestarem eventuais esclarecimentos, técnicos da Santa Casa e do município, desde que convidados pelos membros da Comissão.

Art. 3º A presente nomeação é de caráter gratuito por ser considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 22.184, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a presente nomeação observa a proporcionalidade de que trata o artigo 37, V, da Constituição Federal e anexo II da Lei Complementar Municipal nº 60/2014.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, o servidor **Paulo Vitor Viterbo dos Passos**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, matrícula funcional nº 33332, ocupando o cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Livre Provimento por servidor efetivo de Chefe do Serviço de Manutenção e Controle da Frota, criado pela Lei Complementar nº 60/2014.

Art. 2º Fica o nomeado, responsável pelas atribuições constantes no art. 72, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Faculta-se ao servidor, ora nomeado, optar pelo subsídio fixado na Lei Municipal nº 60/2014 ou pela



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 6 de 41

remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 30% (trinta por cento), constante no artigo 8º, § 6º, IV, do mesmo diploma legal, observando o disposto no § 7º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 21.084 de 31 de março de 2020.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....
PARCERIAS TERCEIRO SETOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6216/2023
DISPENSA Nº 005/2023 - SMS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 8270/2023

Objeto: Repasse de recursos à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, oriundos de emenda parlamentar - recurso de custeio, Emenda Nº 31340005 destinado pelo Ministério da Economia no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), depositado na conta nº667013-4, Agência 599-1, Caixa Econômica Federal de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo, e consubstanciada no parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a DISPENSA 005/2023-SMS, para celebração do Termo de Colaboração com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, para para garantir provimento de insumos e serviços necessários à manutenção dos atendimentos ambulatoriais e de internação, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Estância Turística de Pereira Barreto, 16 de Agosto de 2023.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 8270/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6216/2023
DISPENSA Nº 005/2023 - SMS
Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO-SP

Objeto: Repasse de recursos à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, oriundos de emenda parlamentar - recurso de custeio, Emenda Nº 31340005 destinado pelo Ministério da Economia, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Valor: R\$ 150.000,00

Data: 16/08/2023

Vigência: 16/08/2023 a 31/12/2023

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 7 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
EDITAL Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**, instituída pelo **Decreto nº. 6.253 de 15 de agosto de 2023**, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de **31 de Agosto de 2023 a 12 de Setembro de 2023**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**. O presente Processo será regido de acordo com a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis Municipais em vigor e com as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, bem como através dos Anexos I a III que compõem o presente Edital para todos os efeitos e se processará por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede localizada à Av. Cel. Jonas Alves de Mello, nº. 1947, Centro, na cidade de Pereira Barreto/SP, a saber:

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DAS FUNÇÕES

1.1. - Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimento - Requisitos -Taxa Inscrição

Nomenclatura	Carga Horária Semanal	Vagas	Salário Base	Escolaridade e Exigências	Taxa de Inscrição
Técnico em Segurança do Trabalho – 08 horas/dia	40	01	R\$ 3.188,80 mensal	- Nível Médio Profissionalizante em Técnico em Segurança do Trabalho, ou nível médio completo mais o curso Técnico Profissionalizante. - Registro Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho. - Exercício Profissional na Área de no mínimo 06 (seis) meses.	Isento

1.2 - As atribuições do cargo são as constantes do **Anexo II** do presente Edital.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 8 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

1.3 - A fiscalização de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

CAPÍTULO II

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. - Antes de efetuar a inscrição, o candidato à função deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2. - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. - Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

2.4 A inscrição poderá ser efetuada no período de **a partir das 12:00 do dia 31 de Agosto de 2023 até as 12h00 do dia 12 de setembro de 2023**, no endereço eletrônico [site www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br), local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.5. - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Pereira Barreto, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.6. - É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.7. - Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:

2.7.1. - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal n.º 70.436, de 18 de Abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.

2.7.2. - Possuir habilitação e atender todas às exigências à função a que concorre na data da contratação.

2.7.3. - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso.

2.7.4. - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

2.7.5. - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes.

2.7.6. - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.

2.7.7. - Não ser aposentado por invalidez e nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.

2.7.8. - Não receber proventos de aposentadoria oriundos da vaga ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 9 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 1.988, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os empregos ou funções em comissão.

2.8. - O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato ou seu procurador da Ficha de inscrição, diante da observância deste edital, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.9. - Encerrado o prazo das inscrições será publicado, pela Comissão do Processo Seletivo, através de relação, as inscrições indeferidas, se houver.

2.10. - As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

2.10.1. - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua divulgação, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para que os aprecie no prazo acima estabelecido, sugerindo o deferimento ou indeferimento da inscrição.

2.10.2. - Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar, até a decisão do recurso, permanecendo no Processo Seletivo Simplificado se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

2.11. - Se aprovado em todas as fases do Processo Seletivo, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições de preenchimento da respectiva função, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, inclusive comprobatórios de bons antecedentes, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à função.

2.12. - O candidato assume toda a responsabilidade legal por quaisquer declarações falsas prestadas. A Comissão do Processo Seletivo, não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato ou seu procurador.

2.13. - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato, ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

3 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, o (a) cidadão (ã) que apresente, em certo grau, uma deficiência motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida.

3.2. - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 683/92, desde que a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições da função.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 10 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

3.3. - Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 2º. da Lei Complementar Estadual nº. 683/92.

3.3.1. - A aptidão física e/ou mental do candidato, a capacidade funcional para o exercício da atividade pública, será comprovada em perícia médica determinada pela Administração Pública Municipal. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

3.3.2 - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo de acordo com a Legislação aplicável, da quantidade das vagas constantes deste edital, os quais não serão discriminados pela sua condição.

3.3.3. - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência;

3.3.4. - Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem prestar o processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando além dos documentos acima relacionados, Laudo Médico atestando essa condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Esse Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.4. - Os candidatos que concorrerem na condição prevista no subitem acima serão classificados em lista separada.

3.5. - Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais, somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

3.5.1. - O candidato cego ou ambliope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo até o último dia de encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, ou ainda de providências quanto às condições especiais, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.5.2., sendo que não se responsabilizará a Comissão do Processo Seletivo, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

3.5.2. - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá requerê-lo no prazo e na forma citados no subitem anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.5.3. - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 11 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

3.5.4. - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem 3.5.1. não terão direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

3.6. - Na aplicação do referido percentual, serão desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.

4 - DAS PROVAS

4.1. - O Processo Seletivo constará das seguintes provas:

Função	Provas	Questões
Técnico em Segurança do Trabalho	Conhecimentos Específicos	15
	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10
	Informática	05

4.2. - O Processo Seletivo constará de uma única prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas 01 (uma) correta, que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no Anexo I deste Edital.

5 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

5.1. - As provas serão realizadas na cidade de Pereira Barreto/SP, no dia **01 de Setembro de 2023, com duração máxima de 03 (três) horas**, e com tempo de permanência mínima de 01 (uma) hora após o início de aplicação das provas.

5.1.1. - O horário e local de prova serão publicados via Edital de Convocação publicado no endereço eletrônico **site: www.pereirabarreto.sp.gov.br**, no dia 25/09/2023 conforme disposto no Cronograma deste Edital (Anexo III).

5.1.2. - É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local da realização das provas do Processo Seletivo, conforme Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

5.2. - O candidato poderá ainda:

a) dirigir-se ao Paço Municipal, localizada à Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nº 1947, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas, onde estarão afixadas as informações pertinentes; ou

b) verificar o Edital de abertura de inscrições, consultando o site www.pereirabarreto.sp.gov.br ;

5.3. - Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e no horário definidos em Edital.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 12 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

5.3.1. - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo no Diário Oficial do município, no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

5.3.2. - Fica assegurado ao candidato, portador de deficiência, a possibilidade de acesso ao local da realização do Processo Seletivo.

5.4. - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data e/ou local em que se realizará a prova.

5.5. - Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

5.6. - O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos inscritos, os quais deverão apresentar Documento hábil de Identificação (original) com foto ou cópia autenticada. Serão considerados como documentos de identificação, as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), configurando-se na Cédula de Identidade – (R.G.); e ainda a Carteira fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documentos de identidade, por exemplo, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado Militar e não sendo aceitos, carteiras funcionais, carteira de estudante, crachás, certidão de nascimento, protocolos, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (emitida anteriormente à Lei nº. 9.503/97) identidade funcional de natureza pública ou privada, e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação e principalmente os documentos sem foto.

5.7. - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir clareza na identificação do candidato.

5.8. - O candidato não poderá ter acesso ao local de prova portando armas.

5.9. - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n.º 2 e borracha macia.

5.10. - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

5.11. - Durante a execução das provas não será tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros (consultas bibliográficas de qualquer espécie), manuais, notas ou impressos, revista ou folheto, salvo fontes que forem declaradas no Edital ou permitidas, bem como o uso de máquina calculadora ou qualquer outro instrumento de cálculo ou utilizar-se de meios de comunicação com o exterior, utilizando-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico (telefone celular, smartwatch etc.).



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 13 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

5.12. - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, serão tomadas medidas saneadoras, para estabelecer e resguardar a execução individual e correta das provas, bem como, o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito de informações e/ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.13. - Será excluído ainda do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a) Apresentar-se para a prova em outro local que não o previsto no Edital de Convocação;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Ausentar-se da sala de aplicação das provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) Ausentar-se da sala de aplicação das provas levando qualquer tipo de material, sem autorização ou levar o Caderno de Questões de Provas antes do horário mínimo estipulado;
- e) Ausentar-se do local de provas, qualquer que seja o motivo alegado, antes de decorrido o prazo mínimo para entrega da prova e saída do local de aplicação das mesmas, o qual será de 01 (uma) hora após o início das provas;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- g) Não devolver integralmente o material recebido e posteriormente solicitado.

5.14. - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, um Gabarito Intermediário (rascunho) e o Gabarito oficial (Folha Definitiva de Respostas).

5.14.1. - Após a entrega da prova, tendo decorrido o prazo mínimo de permanência estipulado no Ítem 5.1, o candidato poderá levar consigo o Gabarito intermediário.

5.14.2. - O candidato só poderá deixar o local de aplicação da prova portando o Caderno de Questões, transcorridas 01:30 (uma hora e trinta minutos) após o início das provas.

5.15. - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas no Gabarito Intermediário (rascunho), ao término da solução da prova transcreverá suas respostas no Gabarito Oficial (Folha de Respostas Definitiva), com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.16. - O Gabarito Oficial (Folha Definitiva de Respostas) será o único documento válido para a correção das provas, o preenchimento da mesma é da inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha (gabarito).

5.17. - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no gabarito.

5.18. - Na correção do Cartão de Respostas (Gabarito definitivo), será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco; com emenda ou rasura, ainda que



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 14 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

legível; campo com marcação não-preenchido integralmente e as marcações que estiverem em desacordo com este edital e com o determinado no próprio gabarito.

5.18.1. - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá prejudicar a correção das provas e conseqüentemente o desempenho do candidato.

5.18.2. - Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

5.19. - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes às provas, independentemente da formulação dos recursos.

5.20. - O candidato somente poderá apresentar recurso fundamentado, relativo às questões das provas e/ou gabaritos, indicando com precisão (clareza), a(s) questão (ões) e o(s) ponto(s) a ser (em) objeto(s) de revisão, incluindo item do programa ou bibliografia pesquisada, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da divulgação oficial dos resultados.

5.21. - O recurso deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição, bem como seu endereço completo, inclusive o respectivo CEP.

5.22. - As provas objetivas de todos os candidatos devem ser corrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial, por força do julgamento de recurso.

5.23. - Interposto o recurso, este deverá ser resolvido através de decisão fundamentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6- DO JULGAMENTO DAS PROVAS

6.1. - A prova objetiva constará de teste de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada (de "A" a "D"), sendo que somente uma alternativa estará correta com relação ao enunciado da referida questão.

6.1.1. - A prova objetiva constará de 40 (quarenta) questões, será avaliada na escala de "0" (zero) a "10" (dez) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de "5,0" (cinco) pontos.

7 - DAS MATÉRIAS

7.1. - As matérias mínimas a serem consideradas para efeito de elaboração das provas a que se submeterão os candidatos são aquelas constantes do Anexo I do presente Edital.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. - A nota final dos candidatos será de no máximo 40 (quarenta) pontos.

8.2. - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem no mínimo 50% das questões totais, e no mínimo 30% das questões de conhecimentos específicos. Sendo que os candidatos que não atingirem as porcentagens de pontuação mínima serão desclassificados do processo seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 15 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

8.3. - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias: sendo uma Geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e outra Especial/específica (para a relação de todos os candidatos aprovados portadores de deficiência). As respectivas listas, estarão em ordem de classificação final.

8.3.1. - A Classificação Final será publicada por Edital no Diário Oficial do município no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

8.3.2. - Fica vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

8.3.3. - No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão Municipal do Processo Seletivo, o que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

8.4. - No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho, até o último dia de inscrição no processo seletivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;
- c) maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
- d) maior número de acertos nas questões de Matemática;

sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos, com ata e provas testemunhais.

8.5. - Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicada no Diário Oficial do município, podendo, a partir daí, convocar, para nomeação, os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação obtida.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. - Das decisões da Comissão Municipal do Processo Seletivo caberão recursos fundamentados ao Presidente da referida Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

9.2. - Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente da Comissão, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal.

9.2.1. - Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, a denominação da função para o qual está concorrendo, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência.

9.2.2. - Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

9.2.3. - O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 16 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

9.3. - Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados a Comissão Municipal do Processo Seletivo, para análise e manifestação a propósito do arguido.

9.3.1. - Admitido o recurso e diante da análise apresentada, decidirá a Comissão Municipal do Processo Seletivo, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.

9.3.2. - Interposto o recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo a decisão dada a ele recorrível, em grau de recurso, ao Chefe do Executivo.

9.4. - O recurso interposto fora do prazo previsto no item 9.1. será desconsiderado.

9.5. - O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pelas Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.

9.6. - A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, não gerando o fato da aprovação direito à contratação temporária.

9.7. - Apesar das funções existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais.

9.8. - A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

9.9. - A admissão dos candidatos, observada à ordem de classificação final por função, far-se-á, pela Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, obedecido o limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, com início imediato.

9.10. - O Processo Seletivo terá o prazo de validade, para todos os efeitos, de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contados a partir da data da publicação da homologação oficial do resultado final de cada função, publicada na imprensa oficial ou equivalente, bem como afixado no Paço Municipal; a prorrogação dar-se-á a critério da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, desde que exista interesse público para tanto.

9.10.1. - O prazo de validade do Processo Seletivo e o prazo de prorrogação, se houver, alcançará as funções que vagarem ou forem criadas no decorrer destes prazos, sendo os candidatos remanescentes admitidos, desde que haja interesse Público.

9.10.2. - O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Administração Pública Municipal a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, reservando-se à Administração o direito de proceder às convocações em número que atenda aos interesses e às necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o limite de funções vagas existentes em lei.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 17 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

9.10.3. - A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação temporária.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. - O contrato de trabalho será firmado por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por conveniência da administração municipal.

10.2. - Será exigido no momento da contratação a experiência de trabalho, exercendo as funções de Técnico de Segurança de Trabalho, de no mínimo 06 (seis) meses.

10.3. - A comprovação da experiência de trabalho se dará: pela apresentação de cópia da CTPS, página de identificação e contrato de trabalho (com início e fim); pela apresentação de declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão Público onde trabalhou, com informação acerca das atividades desenvolvidas e respectivo período e/ou Portarias de Nomeações e Exonerações.

10.4. - No caso de experiência profissional comprovada em dois locais diferentes em período concomitante, será considerado somente um dos vínculos para fins de tempo de experiência na área de atuação;

10.5. - A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

10.6. - O candidato antes do contrato, será submetido a um exame médico admissional, de caráter eliminatório, considerando as suas condições físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes a função.

10.7. - Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo assim o direito à sua contratação.

10.8. - Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a contratação para o exercício das funções pertinentes ao cargo objeto deste Edital, o contrato não será efetivado.

10.9. - A PERÍCIA MÉDICA para pessoas constantes da LISTA ESPECIAL de deficiente, será realizada no Órgão Médico Oficial (local a ser indicado na contratação), para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função, por especialista na área de deficiência de cada candidato.

10.10. - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, colhendo as custas por parte deste.

10.11. - A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido.

10.12. - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 18 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

- 10.13. - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.
- 10.14. - Os candidatos habilitados e aprovados nos exames médicos serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.
- 10.15. - Para a admissão, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de perda do direito à vaga.
- 10.15.1. - Para contratação temporária não serão aceitos protocolos dos documentos.
- 10.15.2. - O candidato que, admitido, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.
- 10.15.3. - É facultado à Administração Pública Municipal de Pereira Barreto exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital e da exigida pelo Setor de Recursos Humanos, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessário.
- 10.16. - Em observância ao princípio da moralidade administrativa, fica vedada a contratação de candidato que tenha funcionado como advogado ou assistente pericial em processo administrativo ou judicial em desfavor da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto nos últimos 2 (dois) anos.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva da Comissão Municipal de Processo Seletivo.
- 11.2. - Será excluído do Processo Seletivo, por ato da Comissão Municipal de Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:
- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
 - Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la.
 - Apresentar-se com vestimentas inadequadas, ou embriagado, ou sob efeito de entorpecentes.
 - For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital.
 - For responsável por falsa identificação pessoal.
 - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
 - Efetuar inscrição fora do prazo previsto.
 - Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão do Processo Seletivo Municipal.
- 11.3. - A inexistência das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 19 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

11.4. - Todas as publicações e comunicações relativas ao presente Processo Seletivo serão feitas em Diário Oficial do Município e na sede da Secretaria Municipal de Administração (Paço Municipal).

11.5. - O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre por meio de protocolo, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste Edital.

11.5.1. - Dos recursos sempre deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

11.6. - Todos os casos omissos, controversos e problemáticos que surgirem em relação ao Processo Seletivo Simplificado e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na legislação municipal, serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, de acordo com as normas pertinentes e “ad referendum” da Prefeitura Municipal.

11.7. - As vagas eventuais reservadas aos portadores de deficiência(s) ficarão liberadas, se não tiver ocorrido inscrição nos termos da Lei ou aprovação desses candidatos nas provas ou no exame médico específico, e serão providos pelos demais candidatos aprovados, com observância à ordem classificatória estabelecida na classificação definitiva.

11.8. - A Comissão Municipal do Processo Seletivo não emitirá Atestados ou Declarações de Aprovação no Certame, pois a própria publicação na Imprensa serve para fins de comprovação da aprovação.

11.9. - Os candidatos aprovados em todas as fases e contratados estarão sujeitos às determinações constantes da Legislação Municipal referente aos Servidores Públicos, percebendo os vencimentos iniciais, constantes do subitem 1.1. do presente Edital, que são os vigentes nesta data, acrescidos de eventuais reposições salariais.

11.9.1. - Os contratados não têm os mesmos direitos do servidor efetivo, estes deverão ser especificados no contrato de trabalho.

11.10. - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância esta que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.

11.11. - Caberá ao Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a homologação dos resultados finais.

Pereira Barreto/SP, 16 de Agosto de 2023.

JOAO DE ALTAYR Assinado de forma digital
por JOAO DE ALTAYR
DOMINGUES:042 DOMINGUES:04234944815
34944815 Dados: 2023.08.16 15:54:06
-03'00'

João de Altayr Domingues
Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto

Katiúscia Fávoro de S. M. de Carvalho
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Documento assinado digitalmente
gov.br KATIUSCIA FAVARO DE SOUZA MEDEIROS
Data: 16/08/2023 14:49:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 20 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I - LÍNGUA PORTUGUESA

– Procedimentos de Leitura

Localizar uma informação apresentada pelo texto e identificar seu sentido global.

Saber o sentido de uma palavra ou expressão, por meio da construção de inferências, além perceber a intenção de um autor e distinguir entre um fato e uma opinião.

– **Compreensão do texto:** implicações do suporte, do gênero e/ou do enunciador.

Interpretar textos que associam linguagem verbal e não verbal ou simplesmente textos não verbais. Reconhecer diversos gêneros textuais, identificando a função desses textos na sociedade.

– Relação entre textos

Reconhecer posições distintas entre duas ou mais opiniões relativas ao mesmo fato ou ao mesmo tema.

Reconhecer diferentes formas de abordar uma informação ao comparar textos que tratam do mesmo tema.

– Coerência e coesão no processamento do texto

Reconhecer relações lógico-discursivas presentes no texto, marcadas por conjunções, advérbios etc. Estabelecer relações entre elementos e partes do texto considerando: causa/consequência, mecanismos de concordância verbal e nominal repetições ou substituições que contribuem para sua continuidade.

Identificar a tese do texto e estabelecer suas relações com os argumentos de sustentação. Diferenciar as partes principais e secundárias em um texto.

– Relações entre recursos expressivos e efeitos de sentido.

Identificar efeitos e ironia ou humor nos textos.

Reconhecer efeito de sentido decorrente da escolha de palavras ou expressões, do uso de pontuação e outras notações, de recursos ortográficos e morfossintáticos.

– Variação linguística

Identificar marcas linguísticas que evidenciam o locutor e o interlocutor de um texto.

– Classes de Palavras; Vozes Verbais: Ativa e Passiva; Colocação Pronominal; Concordância Verbal e Nominal; Regência Verbal e Nominal; Crase; Sinônimos; Antônimos e Parônimos; Sentido Próprio e Figurado das palavras; Termos Essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Período composto.

II - MATEMÁTICA

1. Operações com números reais.
2. Razão e proporção.
3. Porcentagem.
4. Regra de três simples e composta.
5. Média aritmética simples e ponderada.
6. Juros simples.
7. Equação do 1.º e 2.º graus.
8. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos.
9. Sistemas de medidas usuais.
10. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.
11. Resolução de situações-problema.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 21 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conceitos sobre Acidente de Trabalho: causas, consequências, comunicação e registro de acidentes; Princípios de organização e atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Uso de Equipamentos de proteção individual (EPI's) e Equipamentos de proteção coletiva (EPC's); Procedimentos, condutas e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Conceitos, cálculos, e situações práticas envolvendo fatores de risco, insalubridade e periculosidade; Conceitos, elaboração e preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - Manual de Orientação do eSocial; Gestão de risco - Diretrizes - ABNT NBR ISO 31000:2018. regras de aplicação, interpretação e estruturação de Normas Regulamentadoras conforme Portaria nº 787, de 27 de novembro de 2018.

- Referências

eSocial. Manual de Orientação do eSocial, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/manual-de-orientacao-do-esocial-mos-v-s-1-0.pdf>.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022. Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Normas regulamentadoras – NR. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Portaria nº 787, de 27 de novembro de 2018. Dispõe sobre as regras de aplicação, interpretação e estruturação das Normas Regulamentadoras, conforme determinam o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 13 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-detrabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2018/portaria_sit_787_-_estrutura_e_interpretacao_de_nrs-_atualizada_2019.pdf/view. Acesso em: 5 jun. 2023.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 31000: Gestão de riscos – Princípios e diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/pt-br/centrais-de-conteudo/iso-31000-de-2018-gestao-de-riscos-pdf>.

IV - INFORMÁTICA

Conceitos básicos: Estrutura física do computador (hardware e periféricos) e Software (programas e aplicativos); Conceitos de navegação na internet: navegadores, links, conexão de rede, sites, downloads, impressões de página, sites de busca, malware e phishing; Sistema Operacional - Microsoft Windows 7 ou superior: atalhos, pastas, diretórios, barras de ferramentas, ícones e área de trabalho; Microsoft Office - versão 2010 ou superior: Microsoft Word - estruturas de textos, fontes, impressão de páginas, marcadores, numeração, índices e inserção de figuras, gráficos vídeos e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 22 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

hiperlinks; Microsoft Excel - criação e conceitos gerais de planilhas, conceitos de células e colunas, elaboração de tabelas, utilização de fórmulas e gráficos, classificação de dados; Microsoft PowerPoint - criação e exclusão de slides, layouts, transições, inserções de objetos, caixas de texto, formatação de fonte, apresentação de slides; Microsoft Outlook - envio e recebimento de e-mails, adicionar contas de e-mail, inclusão de anexos, assinatura de e-mail e impressão de arquivos.
Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas do cargo/função.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 23 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

Descrição Sumária: Emitir Pareceres técnicos, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientações sobre medidas de eliminação e neutralização destes riscos.

Descrição Detalhada: Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização. Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador. Executar programas de prevenção de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando os seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionista, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas a observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros. Encaminhar aos setores e áreas competentes, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análise e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a Legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando o seu desempenho. Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destino dos resíduos industriais, incentivando a conscientização do trabalhador da sua importância para a vida. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço. Executar as atividades ligadas a segurança e higiene do trabalho, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores. Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionista, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual. Articular e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos de áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas e prevenção em nível de pessoal. Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades a prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Participar de seminários, treinamentos, Congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 24 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO III - CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	DATA
Publicação do Edital do Processo Seletivo	16/08/2023
Período de Inscrição	Das 12h00min do dia 31/08/2023 até as 12h00min do dia 12/09/2023
Publicação da Lista de Candidatos Inscritos e Lista de Inscrições Indeferidas (se houver)	18/09/2023
Prazo para Recurso em relação ao Indeferimento da Inscrição	19 e 20/09/2023
Prazo para Comissão do Processo Seletivo realizar o julgamento dos recursos em relação a inscrição	21 e 22/09/2023
Retificação da lista de candidatos inscritos (se houver) e Convocação indicando local e o horário de realização da prova	25/09/2023
Realização da Prova Objetiva	01/10/2023
Publicação do Gabarito da Prova	02/10/2023
Prazo para Recurso em relação as questões e ao gabarito da prova	03 e 04/10/2023
Prazo para Comissão do Processo Seletivo realizar o julgamento dos recursos em relação ao gabarito	05 e 06/10/2023
Publicação do julgamento dos Recursos	06/10/2023
Publicação do gabarito oficial e da Lista de Classificação com a nota da prova	09/10/2023
Prazo para Recurso da nota da prova e da lista de classificação	10 e 11/10/2023
Prazo para Comissão do Processo Seletivo realizar o julgamento dos recursos em relação nota da prova e da lista de classificação	16 e 17/10/2023
Publicação da retificação da Lista de Classificação (se houver) e Homologação do Resultado Final e publicação da Homologação do Processo Seletivo	17/10/2023

JOAO DE ALTAYR DOMINGUES:04234944815
Assinado de forma digital por JOAO DE ALTAYR DOMINGUES:04234944815
Dados: 2023.08.16 15:54:42 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br KATIUSCIA FAVARO DE SOUZA MEDEIROS
Data: 16/08/2023 14:41:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 25 de 41



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA SEGUNDA FASE DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 33, incisos II e III da Lei complementar nº 43, de 20/12/2010 e Decreto nº 6.214 de 12/06/2023 torna público e **CONVOCA** os membros da Comissão para participarem da segunda fase do Processo Seletivo Interno de seleção de candidatos para provimento de função gratificada de suporte pedagógico – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da EMEI “Marquês de Rabicó” - apresentação das propostas de trabalho, no dia **17/08/2023, às 13h30min**, no Centro de Formação do Professor “Profª Nilse Emília Garcia Carneiro”, situado à Rua Cyro Maia, nº 2386- Pereira Barreto/SP, a saber:

Nome	Representante
Vanilda de Souza Ribeiro	Professores
Alessandra Navarro Rodrigues Vieira	Professores
Gismery Fátima Lima da Silva	Pais de alunos
Luciano da Silva Rodrigues	Pais de alunos
Silmara Vânia Muniz da Silva	Secretaria M. de Educação
Lucia Pereira Menezes Bertuoli	Secretaria M. de Educação
Suzana Regina Basaglia Modesto	Conselho M. de Educação

Pereira Barreto, 16 de Agosto de 2023.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 26 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS VINTE HORAS.

PRESIDENTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA

1º SECRETÁRIO: VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR DANIEL RODRIGUES DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA. PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE A PRESENÇA DE TODOS OS VEREADORES. HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS”, DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. LEITURA DO OFÍCIO Nº 36/2023/GAB, RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 44/2023 QUE “CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 27 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

MUNICIPAL O DIREITO À GRATUIDADE DO USO DE UM QUIOSQUE NA PRAIA MUNICIPAL PÔR DO SOL NA OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 42/2023 QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍZ BOLÃO. LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 43/2023 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA A SE RESTRINGIR À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DO QUE ESTABELECE AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS, DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍZ BOLÃO. OS PROJETOS FORAM ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. LEITURA DOS REQUERIMENTOS NºS: 50 E 51/2023 - OFICIADOS. LEITURA DAS INDICAÇÕES NºS 70, 71, 72, 73 E 74/2023 - OFICIADAS. LEITURA DA MOÇÃO Nº 8/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍZ BOLÃO, DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO AOS ORGANIZADORES DO 6º PASSEIO CICLÍSTICO REALIZADO EM 25 DE JUNHO DE 2023, EM DISCUSSÃO, FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES LUÍZ BOLÃO E GILBERTO MARQUES, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA A SESSÃO FOI SUSPensa PARA A ENTREGA DAS HOMENAGENS. APÓS RETORNAR A SESSÃO, PASSOU-SE À LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS NºS: 39, 40, 41/2023 E ÀS RESOLUÇÕES DE VETOS NºS: 04, 05 E 06/2023. E APÓS PASSOU-SE À ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 28 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

COMPLEMENTAR Nº 05/2023 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, EM DISCUSSÃO EM 2º TURNO, EM VOTAÇÃO EM 2º TURNO, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2º TURNO. PROJETO DE LEI Nº 39/2023 QUE “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DA VEREADORA LI CARVALHO, EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA A VEREADORA LI CARVALHO, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. PROJETO DE LEI Nº 40/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO VEREADOR WILSON DOS SANTOS MARTINS, EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR WILSON DOS SANTOS MARTINS, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. PROJETO DE LEI Nº 41/2023 QUE “DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL 4 PATAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO”, DE AUTORIA DO VEREADOR DANIEL RODRIGUES DA SILVA, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES DANIEL SODINHA, LI CARVALHO, LUÍZ BOLÃO, SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, TARLEI ARLEI BENEVIDES E GILBERTO MARQUES, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. OS PROJETOS APROVADOS FORAM ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA O PRESIDENTE COMUNICOU QUE COLOCARIA EM VOTAÇÃO AS RESOLUÇÕES DE VETO NºS: 04, 05 E



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 29 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

06/2023. QUEM VOTASSE SIM, VOTARIA PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO PREFEITO, QUEM VOTASSE NÃO, VOTARIA PELA REJEIÇÃO DO VETO DO PREFEITO. **RESOLUÇÃO DE VETO Nº 04/2023**, ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR VIRGÍLIO TRENTIN, QUE “DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES” EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR VIRGÍLIO TRENTIN, EM VOTAÇÃO A RESOLUÇÃO DE VETO FOI REJEITADA POR 9 VOTOS, ABSTEVE-SE DE VOTAR O VEREADOR SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO. **RESOLUÇÃO DE VETO Nº 05/2023**, ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR VIRGÍLIO TRENTIN, QUE “ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º NO ARTIGO 51 DA LEI Nº 1758, DE 15/04/1990”, EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR VIRGÍLIO TRENTIN, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **RESOLUÇÃO DE VETO Nº 06/2023**, ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA LI CARVALHO, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DE ANIMAL QUE SOFRER ABANDONO, MAUS-TRATOS OU ACIDENTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE USO DE COLEIRA, EM CUSTEAR TODAS AS DESPESAS PRESCRITAS PELO MÉDICO VETERINÁRIO ATÉ A SUA PLENA RECUPERAÇÃO”, EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA A VEREADORA LÍ CARVALHO, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DO REQUERIMENTO DO SR. FABIANO DE MOURA GOMES**, SOLICITANDO O USO DA TRIBUNA LIVRE PARA FALAR SOBRE A DESIGNAÇÃO COMO INTERVENTOR DA SANTA CASA. O PRESIDENTE CONVIDOU O SR. FABIANO PARA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 30 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

FAZER USO DA TRIBUNA E COMUNICOU QUE DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 159-A DO REGIMENTO INTERNO, O MESMO TERIA 10 MINUTOS PARA EXPLANAR SOBRE O SOLICITADO. EM SEGUIDA **PASSOU-SE AO PEQUENO EXPEDIENTE:** USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES LUÍZ BOLÃO, SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, TARLEI ARLEI BENEVIDES, GILBERTO MARQUES, WILSON DOS SANTOS MARTINS, WALTER CAMPOS DE SOUZA, NÍLSON ALVES MARTINS, VIRGÍLIO TRENTIN. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E “**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**”, DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES “VALDEMIR SUMAN”, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2.023.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 31 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 75/2023

Senhor Presidente:

OFICIE - 2023
S.S.
Presidente

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de reparos no calçamento da pista de caminhada da Avenida Benedito Jorge Coelho, na altura do Veteranos Esporte Clube.

JUSTIFICATIVA: Neste trecho da pista de caminhada as lajotas do calçamento estão todas soltas ou quebradas, trazendo risco de acidentes aos usuários, como quedas ou tropeços. Há também muito mato nas margens da pista, atrapalhando a caminhada dos praticantes. É preciso substituir as lajotas quebradas e roçar o capim. Estas medidas ajudariam também a melhorar o aspecto visual da avenida, que é a principal entrada da cidade.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 21 de julho de 2023

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB

PROTÓCOLO 354/2023 - 21/07/2023 16:11



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 32 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTÓCOLO 354/2023 - 21/07/2023 16:11



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 33 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTOCOLO 354/2023 - 21/07/2023 16:11



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 34 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTÓCOLO 354/2023 - 21/07/2023 16:11



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 35 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTÓCOLO 354/2023 - 21/07/2023 16:11



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 36 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTOCOLO 354/2023 - 21/07/2023 16:11



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 37 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 076/2023

Senhor Presidente:

OFÍCIO Nº
S.S. _____
Presidente _____

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a confecção de guia e sarjeta na lateral do imóvel de número 4402 da Rua Professor Luiz Antônio Cardamoni, no Bairro Colinas do Tietê.

JUSTIFICATIVA: O proprietário do imóvel supracitado deseja construir a calçada na lateral do imóvel. Para tanto, precisa que a Prefeitura confeccione as guias e sarjetas para que delimitem a área correta da calçada, evitando assim se invadir a área da pista de rolamento.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 04 de agosto de 2023.

WILSON DOS SANTOS MARTINS
Vereador do PSB

PROTÓCOLO 360/2023 - 04/08/2023 14:03



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

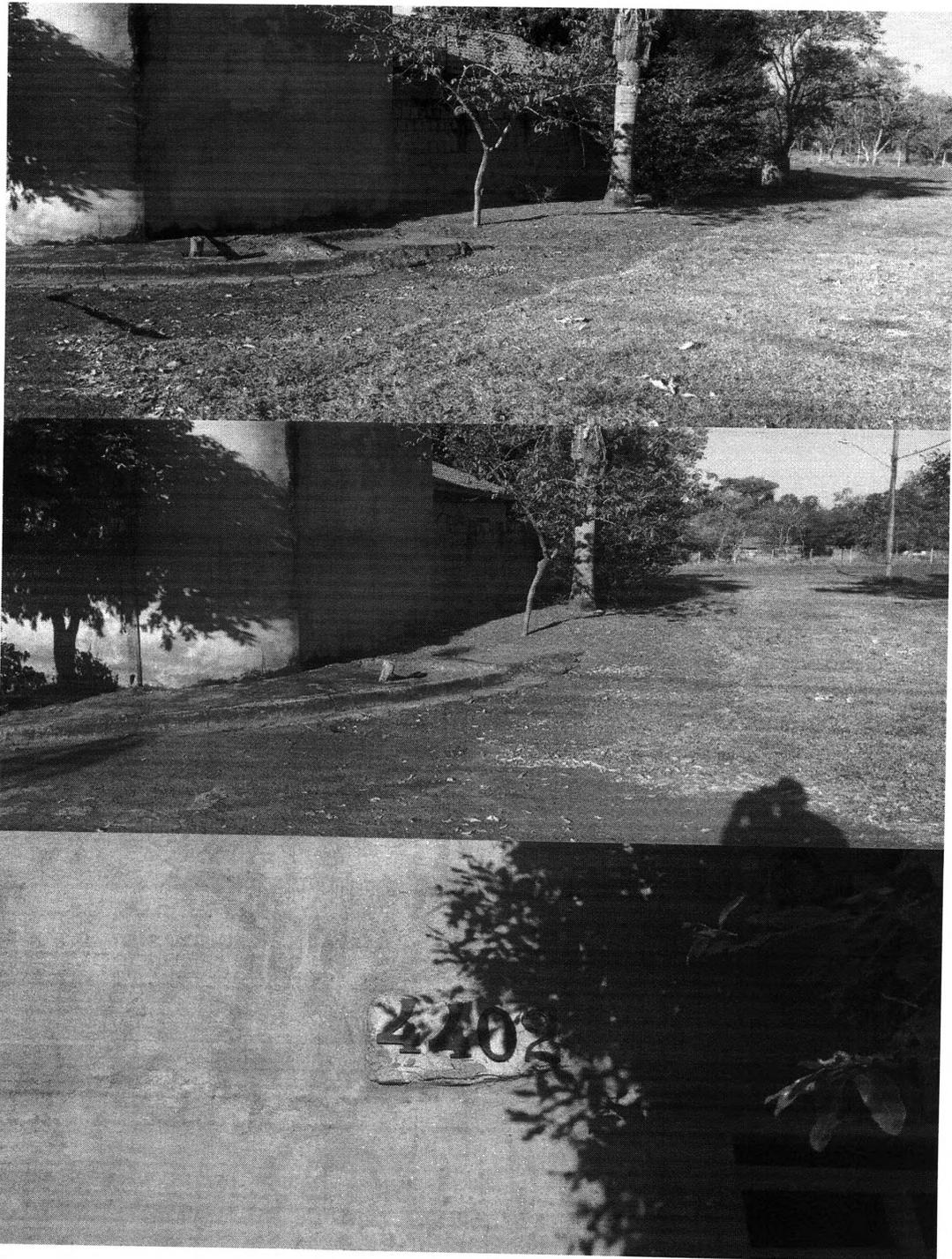
Página 38 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTÓCOLO 360/2023 - 04/08/2023 14:03



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 39 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTÓCOLO 360/2023 - 04/08/2023 14:03



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 40 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 077/2023

Senhor Presidente:

OFÍCIO - SP
S.S.
Presidente

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico da Rua Marechal Castelo Branco, no trecho compreendido entre as ruas Francisca Senhorinha Carneiro e Luiz Paulo Arantes Ramos.

JUSTIFICATIVA: Neste trecho da Marechal Castelo Branco o asfalto se encontra totalmente deteriorado, soltando as pedras, com buracos e imperfeições que acabam atrapalhando o tráfego normal de veículos. Considerando que dentro de pouco tempo será inaugurado um novo empreendimento no local, o que acarretará um aumento significativo do número de veículos transitando pela via, seria importante o recapeamento asfáltico da rua, com urgência.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 04 de agosto de 2023.

SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Vereador do PL

PROTÓCOLO 361/2023 - 04/08/2023 14:09



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2298

Página 41 de 41



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 09/2023

S.s.

Aprovado por _____ a _____

Maioria Absoluta

Maioria Simples

Maioria 2/3

Unanimidade

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o agosto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta Moção de Aplausos e Reconhecimento aos coordenadores da equipe de atletas que disputou o 65º Jogos Regionais em São José do Rio Preto.

Antônio de Souza, que fez parte do pessoal de apoio, Cleucio Xavier da Silva Barbosa, responsável pelo futsal feminino, Edson Moreira Bená, coordenador da equipe de atletismo, Flávio Luís Dias, voleibol e vôlei de praia, Leandro Caetano Rodrigues, futebol de campo, Nivaldo Aparecido Cordeiro, do pessoal de apoio, Rafael dos Santos Mariano, handebol masculino, Rodrigo de Oliveira Nascimento, futsal masculino, basquete feminino e natação, Sebastião Ferreira, jogo de damas e Aline Milena de Araújo Godói, responsável pela equipe de ginástica rítmica.

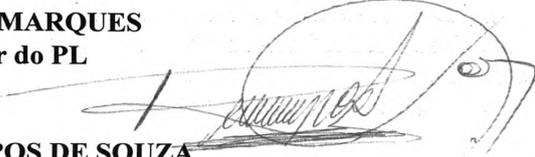
Estes os protagonistas da campanha de Pereira Barreto nos Jogos Regionais de Rio Preto. Coordenadores, incentivadores e os responsáveis por fazer com que os jovens pereira-barretenses enveredem pelo caminho do esporte e da disciplina, como ensinamento para a vida. Além de ajudarem a levar o nome do município para outras regiões.

A Câmara Municipal de Pereira Barreto vem, portanto, prestar esta singela homenagem a todos.

Requeiro (emos) ainda que esta moção seja entregue, pessoalmente, a cada um dos homenageados.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 04 de agosto de 2023.


GILBERTO MARQUES
Vereador do PL


WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

PROTÓCOLO 362/2023 - 04/08/2023 14:25